



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Decisão n.º 154/2024 - SEE/SUAG

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2024.

1. Trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparos nas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, eletrônicas, mecânicas, de prevenção e combate a incêndio, bem como nas estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2024 e seus anexos.

2. A presente decisão ora expedida tem por base:

2.1. A análise técnica minuciosa realizada pela área especializada em engenharia da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE (157258886), que avaliou individualmente a exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes, considerando parâmetros do mercado, estudos técnicos do SINAPI e metodologias referenciadas na 9ª edição do Livro de Metodologias do SINAPI (CEF/IBGE).

2.2. A decisão do Pregoeiro (157337889), que analisou os recursos e contrarrazões apresentados no certame, fundamentando-se na legislação vigente, nos princípios da administração pública e no edital licitatório.

3. A decisão também observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao §4º do art. 59, que presume inexequíveis propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado pela administração, salvo comprovação técnica da viabilidade.

4. **A análise técnica, que subsidiou integralmente a decisão do Pregoeiro, identificou os seguintes pontos críticos nas propostas desclassificadas:**

4.1. Descontos excessivos e ausência de comprovação técnica: As empresas aplicaram descontos superiores aos limites previstos no edital (25% para manutenção predial), sem apresentar documentação suficiente para comprovar a viabilidade econômico-financeira das propostas.

4.2. Alteração de coeficientes e custos subestimados: Foram constatadas inconsistências nos coeficientes de produtividade e nos custos unitários apresentados, em desacordo com os padrões de mercado e os critérios do SINAPI.

4.3. Inexistência de comprovações documentais robustas: As licitantes não apresentaram documentos essenciais, como inventários de insumos, contratos preexistentes ou notas fiscais que justificassem os descontos aplicados.

4.4. Impacto na sustentabilidade do contrato: As propostas desclassificadas demonstraram risco significativo à execução contratual, comprometendo a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

5. **O Pregoeiro, ao proferir sua decisão, destacou:**

5.1. Ampla publicidade e transparência: As regras do edital foram amplamente divulgadas, garantindo a ciência de todos os licitantes quanto aos critérios de julgamento, especialmente os relacionados à inexequibilidade.

5.2. Respeito aos princípios da legalidade e isonomia: As análises e decisões foram pautadas nos princípios da administração pública, assegurando a igualdade de tratamento entre as licitantes.

5.3. Oportunidade de defesa: Todas as licitantes receberam oportunidades adequadas para

apresentar documentação que comprovasse a exequibilidade de suas propostas, em atendimento à Decisão nº 2779/2024 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

5.4. Foco na economicidade: A decisão não se limitou à obtenção do menor preço, mas também considerou a qualidade, a viabilidade e a sustentabilidade das propostas apresentadas.

6. DOS RECURSOS E ANÁLISES PROFERIDAS:

6.1. CIVIL ENGENHARIA LTDA

6.1.1. Recursos Apresentados: A empresa contestou a desclassificação nos lotes 3, 4, 9 e 11, alegando ausência de diligências para comprovação de exequibilidade.

6.1.2. Decisão: Com base na análise técnica e na decisão do Pregoeiro, verificou-se que a empresa não apresentou comprovações robustas da exequibilidade, limitando-se a declarações genéricas. Mantida a desclassificação nos lotes 3, 4, 9 e 11.

6.2. CONSTRUTORA BURITY LTDA

6.2.1. Recursos Apresentados: Questionou os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 18 e 20, com alegações de cumprimento das ações de equidade e ilegalidade nos critérios de desempate.

6.2.2. Decisão: Nos lotes 6, 7, 8 e 9, a própria empresa foi classificada como vencedora, tornando o recurso improcedente. Para os demais lotes, verificou-se insuficiência documental e inconsistências nos critérios apresentados. Mantida a desclassificação nos lotes 2, 3, 4, 5, 11, 18 e 20.

6.3. CONTARPP ENGENHARIA LTDA

6.3.1. Recursos Apresentados: Contestou os lotes 2, 4, 5, 6, 7, 9 e 11, argumentando sobre a ilegalidade do uso do SICAF como critério de desempate.

6.3.2. Decisão: O uso do SICAF foi considerado legítimo e alinhado ao edital. Além disso, a empresa não apresentou documentação capaz de comprovar a exequibilidade de suas propostas. Mantida a desclassificação nos lotes indicados.

6.4. H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA

6.4.1. Recursos Apresentados: Questionou a desclassificação nos lotes 2, 3, 4, 6, 8 e 10, alegando falta de diligências e risco de julgamento sumário.

6.4.2. Decisão: A análise técnica comprovou inconsistências graves, como subestimação de custos e ausência de documentos que justificassem os descontos aplicados. Mantida a desclassificação nos lotes 2, 3, 4, 6, 8 e 10.

6.5. HEXA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

6.5.1. Recursos Apresentados: Contestou os lotes 11, 18 e 19, com alegações de experiência e viabilidade contratual.

6.5.2. Decisão: A empresa não apresentou comprovação técnica robusta para sustentar suas alegações, sendo a desclassificação ratificada com base na análise técnica. Mantida a desclassificação nos lotes indicados.

6.6. PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA

6.6.1. Recursos Apresentados: Questionou os lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18 e 20, apontando irregularidades nos critérios de desempate e na análise de exequibilidade.

6.6.2. Decisão: A análise técnica constatou a utilização de coeficientes incompatíveis e ausência de comprovação robusta para os descontos aplicados. A decisão do Pregoeiro destacou que a desclassificação seguiu critérios objetivos e editalícios. Mantida a desclassificação nos lotes indicados.

6.7. STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

6.7.1. Recursos Apresentados: Contestou os lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 17, 18, 19 e 20, alegando exequibilidade das propostas e falhas no desempate.

6.7.2. Base da Decisão: A análise técnica e a decisão do Pregoeiro apontaram inconsistências graves nas propostas, como alterações inadequadas nas planilhas e ausência de justificativas técnicas para

os descontos aplicados. Mantida a desclassificação nos lotes indicados.

CONCLUSÃO

7. Com base na análise técnica especializada e na decisão do Pregoeiro, a **Subsecretaria de Administração Geral decide Manter as desclassificações** das empresas que não comprovaram a exequibilidade de suas propostas, mantendo incólume a decisão (157337889) proferida pelo pregoeiro e análise técnica (157258886) proferida pelo setor competente, com amparo na legislação e nas condições estabelecidas no edital.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr.0030216-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/12/2024, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157681647 código CRC= **0EF8D04F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s): (61)3318-2900 | (61)3318-2901
Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00057752/2022-78

Doc. SEI/GDF 157681647